



LIDO
Em 04/08/04

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)**

CAF e CCJ
Em 04/08/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de áreas sujeitas a controle e preservação ambiental ou em áreas de parcelamento irregular do solo no âmbito do Distrito Federal.

Considerando a existência na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Defesa Social do Distrito Federal do Sistema Integrado de Vigilância do uso do solo no Distrito Federal (SIV-SOLO), com a finalidade de prevenir, controlar e erradicar invasões no território do Distrito Federal;

Considerando a existência na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e Defesa Social do Distrito Federal do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal (SIV-ÁGUA), com a finalidade de desenvolver ações operacionais integradas, voltadas para o planejamento, proteção, conservação, recuperação e vigilância dos mananciais do Distrito Federal;

Considerando que a atuação do SIV-SOLO e do SIV-ÁGUA, tem restringido tão somente na repressão e não em suas principais finalidades, quais sejam a de monitorar e agir preventivamente com vistas a coibir as ocupações e usos irregulares das áreas sob suas responsabilidades.

Finalmente, considerando a necessidade da atuação proativa do Estado no sentido de se evitar o uso e a ocupação irregular tanto das áreas de preservação ambiental quanto de invasões de terras públicas:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

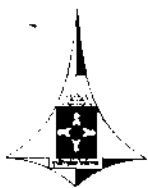
Art. 1º. Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Sistema Integrado de Vigilância do Solo (SIV-SOLO) e Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal (SIV-ÁGUA), identificarão por meio de cartazes ou painéis, as áreas sob suas supervisões com restrições para ocupação e uso do solo.

Art. 2º. Os cartazes ou painéis conterão, dentre outras informações julgadas válidas pelo órgão responsável:

- I - as restrições impostas à ocupação ou uso da área;
- II - o nome e endereço do órgão responsável pela imposição das restrições;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1428/04
Fls. Nº 04

3362604



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

III - as penalidades a que estarão sujeitos os infratores;

IV - advertências quanto a possíveis prejuízos com a aquisição de imóveis irregulares;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1428, QU
Fis. N.º	02 CAS

O fracionamento irregular de terras no Distrito Federal tem sido efetuado sem que o Estado haja preventivamente no sentido de tais parcelamentos sejam evitados. A omissão da fiscalização permite, que sejam implantados serviços públicos de responsabilidade do Poder Público, como abastecimento de água e energia elétrica, ou de serviços privados como telefone, induzindo os adquirentes dos lotes a pensarem que estão realizando o sonho da casa própria, mas, muitas vezes, estão sendo vítimas de espertalhões que, com a omissão da fiscalização pública conseguem realizar lucros milionários.

Temos visto faixas, classificados em jornais, painéis anunciando a venda de terrenos em áreas que, sabidamente, são impróprias para construção de habitação, ou se encontram em terras públicas sob litígio, ou estão sendo parceladas indevidamente, e o cidadão que procura adquirir um lote de boa fé não encontra nenhuma advertência dos órgãos públicos de que pode estar comprando gato por lebre.

Se o Estado identificar e informar ao público as restrições de uso destas áreas, certamente estará se livrando de muitos problemas futuros, inclusive quanto a acusações de conivência ou de que incentiva tais irregularidades. A identificação das áreas na forma proposta, além facilitar a atuação dos órgãos de fiscalização, também será um instrumento para que a sociedade possa denunciar a ocupação irregular

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição que certamente contribuirá para a redução da ocupação e uso irregular do solo, inibindo, também, a ação de espertalhões e de grileiros de terras.

Sala das Sessões, de de 2004.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital - PFL